



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80, CENTRO – JAMBEIRO/SP
+ 55 12 3978.2600 | jambeiro.sp.gov.br | administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI Nº 2134, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, da revogação da Lei nº 1.778 de 12 de maio de 2017, e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Jambeiro sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS.

Art.1º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM constitui órgão de caráter colegiado, paritário, consultivo deliberativo e normativo, em assuntos pertinentes à conservação, preservação e gestão ambiental do Município de Jambeiro.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.

Art.2º – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jambeiro – COMAM compete as diretrizes básicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80, CENTRO – JAMBEIRO/SP
+ 55 12 3978.2600 | jambeiro.sp.gov.br | administracao@jambeiro.sp.gov.br

- I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município de Jambeiro, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental promovendo aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município e dos temas transversais conforme legislação municipal, estadual ou federal;
- VI – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município de Jambeiro na área ambiental.
- VII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- VIII – Emitir parecer, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município; assim como em assuntos ambientais pertinentes;
- IX – Apresentar anualmente proposta orçamentária e cronograma de atividades futuras ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80, CENTRO – JAMBEIRO/SP
+ 55 12 3978.2600 | jambeyro.sp.gov.br | administracao@jambeyro.sp.gov.br

X – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação.

XI – Emitir parecer sobre a realização de estudos alternativos, quanto às possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII – Emitir parecer sobre o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.

XIII – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XV – Emitir parecer orientando o Poder Executivo em ações e decisões que envolvam a criação e desenvolvimento da Estrutura Ambiental, assim como uma gestão descentralizada da Gestão Ambiental do Município, visando o desenvolvimento sustentável do Município de Jambéiro;

XVI – Contribuir com programa Estadual Município Verde Azul que possui inovador propósito de medir e apoiar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental nos municípios, assim como elaboração e implantação de uma estrutura ambiental;

XVII – Deliberar sobre a realização de Audiências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80, CENTRO – JAMBEIRO/SP
+ 55 12 3978.2600 | jambeiro.sp.gov.br | administracao@jambeiro.sp.gov.br

XVIII – Apoiar e participar de projetos e ações ambientais que forem executados pela equipe da Estrutura Ambiental Municipal, assim como de outros Setores da Administração Pública;

XIX – Apresentar sempre que solicitado documentos e pareceres sobre a Gestão Ambiental Municipal dentre outros assuntos pertinentes ao Desenvolvimento Sustentável do Município de Jambeiro.

XX – Elaborar e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jambeiro – COMAM será composto por 9 (nove) Conselheiros e seus respectivos suplentes, que representarão o Poder Público e a Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

- a) 1 (Um) representante titular e 1 (Um) suplente da Secretaria do Meio Ambiente;
- b) 1 (Um) representante titular e 1 (Um) suplente da Secretaria Agricultura;
- c) 1 (Um) representante titular e 1 (Um) suplente da Secretaria de Obras;
- d) 1 (Um) representante titular e 1 (Um) suplente da Coordenadoria da Defesa Civil;
- e) 1 (Um) representante titular e 1 (Um) suplente da Secretaria de Finanças;
- f) 1 (Um) representante titular e 1 (Um) suplente da Secretaria de Educação;
- g) 1 (Um) representante titular e 1 (Um) suplente da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer;
- h) 1 (Um) representante titular e 1 (Um) suplente da Sociedade Civil;
- i) 1 (Um) representante titular e 1 (Um) suplente de Sindicatos, Comércio e Indústrias;

§1º – Os representantes do COMAM, bem como seus respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme estruturação do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80, CENTRO – JAMBEIRO/SP
+ 55 12 3978.2600 | jambeyro.sp.gov.br | administracao@jambeyro.sp.gov.br

§2º – O Conselheiro poderá ser substituído antes do término do seu mandato mediante prévia solicitação fundamentada por parte do requerente junto ao Presidente em exercício.

§3º – Cumpre ao Conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

§4º – Comprovada pelo Conselho a atuação de forma indevida do Conselheiro, o mesmo será afastado de imediato de suas atividades e seu respectivo suplente assumirá seu mandato.

Art.4º – O Conselho será formado por 6 (seis) Conselheiros, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Geral.

§1º – A reunião para posse dos Conselheiros e a escolha de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral será marcada pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º – A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral será mediante a votação aberta.

§3º – Na hipótese de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, permanecendo o empate, a escolha dar-se-á pela escolha do Chefe do Poder Executivo.

§4º – A nomeação do Conselho ocorrerá através da edição de Decreto Municipal

§5º – O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§6º – As funções de membros deste Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como relevantes ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80, CENTRO – JAMBEIRO/SP
+ 55 12 3978.2600 | jambeiro.sp.gov.br | administracao@jambeyro.sp.gov.br

§7º – As decisões deste Conselho serão por votação e maioria simples dos votos, desde que contenha a presença de no mínimo 50% dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES.

Art.5º – As ações deste Conselho serão exercidas por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Câmaras Técnicas
- V. Câmaras Sociais

Art.6º – O Presidente deste Conselho tem as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho de Meio Ambiente;
- II. Presidir reuniões;
- III. Resolver questões de ordem nas reuniões do plenário;
- IV. Determinar a execução de ações e resoluções do plenário, através do Secretário Geral;
- V. Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente os assuntos abordados e se lhes será concedida a voz;
- VI. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-se à homologação do plenário;
- VII. Definir pautas de discussão;
- VIII. Criar Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias.

Parágrafo único – Na hipótese de impedimento, o Presidente deste Conselho será substituído pelo Vice-Presidente.

Art.7º – Das atribuições do Secretário Geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80, CENTRO – JAMBEIRO/SP
+ 55 12 3978.2600 | jameiro.sp.gov.br | administracao@jameiro.sp.gov.br

- I. Organizar e garantir o funcionamento do conselho;
- II. Coordenar atividades necessárias;
- III. Acompanhar e manter atualizado o banco de dados da legislação e demais publicações de interesse deste Conselho;
- IV. Cumprir e fazer cumprir normas legais e necessárias para a consecução das atribuições deste Conselho;
- V. Fazer publicar, em canais de comunicação oficiais, as resoluções deste Conselho;
- VI. Coordenar as reuniões do Plenário, Câmaras Técnicas dentre outras;
- VII. Redigir as atas de todas as reuniões;
- VIII. Registrar, sistematizar e arquivar as documentações produzidas.

§1º – O Secretário Geral poderá requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário bem como requerer a utilização da Sala dos Conselhos.

§2º – O Secretário Geral poderá ser substituído em suas atribuições por qualquer Conselheiro nas hipóteses de eventuais impedimentos.

Art.8º – O plenário constituído nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar e, seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. Discutir e votar todos os assuntos pertinentes ao Conselho;
- II. Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer dos seus membros;
- III. Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V. Propor a inclusão de assuntos e ações na ordem do dia com justificativa, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI. Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ao desenvolvimento sustentável;
- VII. Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas sem prévia justificativa, ou o suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80, CENTRO – JAMBEIRO/SP
+ 55 12 3978.2600 | jambero.sp.gov.br | administracao@jambero.sp.gov.br

que não representar o membro titular por 2 (duas) vezes, na hipótese desse último não comparecer e tiver justificado à Presidência do Conselho;

VIII. Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões;

IX. Apresentar assuntos e ações que fortaleçam a Estrutura Ambiental e a Gestão Ambiental do Município de Jambéiro.

Art.9º – As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por até 2 (dois) Conselheiros tendo a função de apreciar as propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o Regimento Interno.

Art.10 – As comissões criadas pelo Presidente, conforme Regimento Interno serão caráter temporário, temático e consultivo, extinguindo-se com o alcance dos objetivos.

Art.11 – O COMAM se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez ao mês, na forma estabelecida em seu regimento interno.

§1º – No que trata o caput deste artigo, será oficializada a agenda de reuniões ordinárias mediante a aprovação deste Conselho.

§2º – As reuniões em caráter extraordinário acontecerão sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% dos membros titulares.

§3º – As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 50% dos seus Conselheiros Titulares ou Suplentes.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.12 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente – F.M.M.A. terá a finalidade de captar recursos e financiar programas, projetos e atividades que visem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80, CENTRO – JAMBEIRO/SP
+ 55 12 3978.2600 | jambeyro.sp.gov.br | administracao@jambeyro.sp.gov.br

- I.A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município de Jambéiro.
- II.O desenvolvimento de pesquisas e projetos de interesse ambiental.
- III.O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a Gestão Ambiental Municipal.
- IV.O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- V.O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão ambiental e controle de ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente, assim como na Política Nacional de Meio Ambiente;
- VI.Demais atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução deste Conselho Municipal de Meio Ambiente, assim como em legislação federal, estadual ou municipal;
- VII.Manutenção e implantação de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais localizadas no município de Jambéiro, mediante convênios;
- VIII.A implantação, manutenção e exercício deste Conselho.

Art.13 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará resoluções estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art.14 – Constituirão as Receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – F.M.M.A

- I.Dotações orçamentarias a ele destinadas;
- II.Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III.Produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas por outros órgãos governamentais;
- IV.Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município e outros;
- V.Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI.Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII.Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII.Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80, CENTRO – JAMBEIRO/SP
+ 55 12 3978.2600 | jambeiro.sp.gov.br | administracao@jambeiro.sp.gov.br

IX. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X. Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI. Compensação financeira ambiental;

XII. Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII. Outras receitas eventuais.

Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição pública financeira oficial.

Art.15 – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a política Nacional e Municipal do Meio Ambiente, assim como quaisquer atividades que não se enquadrem ao âmbito ambiental.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO F.M.M.A

Art.16 – Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com a Política Nacional e Municipal do Meio Ambiente consoantes às diretrizes Federais e Estaduais.

Art.17 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pelo Presidente do COMAM e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, e suas contas serão previamente submetidas à apreciação deste Conselho juntamente com o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80, CENTRO – JAMBEIRO/SP

+ 55 12 3978.2600 | jambeiro.sp.gov.br | administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art.18 – As demais disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo mediante parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art.19 – No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art.20 – O Conselho terá prazo de até 90 (noventa) dias após sua formação para apresentação e aprovação do Regimento Interno.

Art.21 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.778 de 12 de maio de 2017 e as disposições em contrário.

Jambeiro, 11 de março de 2023.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

100

